



Edital

2020/08

PLANO DE DESCONFINAMENTO COVID19 – LEVANTAMENTO GRADUAL DE MEDIDAS MERCADO GROSSISTA – CARAPINHEIRA

Victor Manuel Pardal Monteiro, Presidente da Junta de Freguesia da Carapinheira, faz público, nos termos da alínea f, do n.º 1, do art.º 18, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o seguinte:
Considerando:

A manutenção do estado de calamidade e a estratégia do levantamento de medidas de confinamento no âmbito à pandemia da COVID-19, que prevê uma série de regras e condições gerais para retomar a vida social, económica e profissional, tendo sempre como prioridade garantir a Saúde e Segurança da população.

A Resolução do Conselho de Ministros nº 38/2020, de 17 de maio, que prorroga a declaração da situação de calamidade, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, estando previstas medidas menos intensas nas restrições de resposta à epidemia Coronavírus COVID-19, importa propor a promoção de regras de proteção da saúde individual e coletivas dos cidadãos; Que no âmbito daquela Resolução prevê o seu artigo 18.º a reabertura de feiras e mercados fixando e os termos, regras e medidas em que a mesma deve ser efetuada;

O n.º 1 daquele artigo que determina: “Para cada recinto de feira ou mercado, deve existir um plano de contingência para a COVID-19, elaborado pela autarquia local competente ou aprovado pela mesma, no caso de feiras e mercados sob exploração de entidades privadas.”, no caso concreto da freguesia de Carapinheira, opta-se por estabelecer as regras no presente documento, atendendo a que exploração Mercado Grossista, cabe à mesma ;

É previsível o número de comerciantes na área que se pretendem reabrir, opta-se por um regime de controlo sanitário mais simplificado, isto que, se prevê que a ocupação do espaço seja inferior a um 1/3 do espaço existente, mantendo-se os lugares já atribuídos e as vias de acesso que já são de sentido único;

A evolução do atual surto epidémico impõe a necessidade de manutenção de determinadas medidas de contenção das possíveis linhas de contágio para o controlo da situação epidemiológica, mas também é momento de dar sinais de abertura e apoio aos já debilitados agentes desta tipologia de comércio;

Que o sucesso das medidas preventivas, de acordo com as normas/orientações da Direção Geral de Saúde (DGS), depende essencialmente do distanciamento físico e redução do tempo



Que o sucesso das medidas preventivas, de acordo com as normas/orientações da Direção Geral de Saúde (DGS), depende essencialmente do distanciamento físico e redução do tempo de exposição ao risco, do escrupuloso cumprimento das medidas de segurança, do uso obrigatório de máscara e distanciamento físico indispensáveis à contenção da infeção, pelo período que durar a situação de calamidade decretada pelo Governo da República Portuguesa; Como referência a orientação das entidades de saúde nacionais e internacionais de salvaguarda da saúde e segurança da população, de forma a mitigar o contágio da população, é fundamental se se cumpram as recomendações emanadas pelas autoridades de saúde.

E tomando como referência as medidas de confinamento já implementadas no Município de Montemor o Velho constante do Despacho nº 60-PR/2020, de 18 de maio;

Que o mercado Grossista é uma referência, neste concelho e nos limítrofes, e que pelo facto de se encontrar suspenso causa enormes transtornos, limitações da sua vida quotidiana e prejuízos avultados para os comerciantes e economia local, pelo que se impõe, a sua reabertura definição de data e medidas a adotar;

Assim, DETERMINO, a reabertura progressiva do Mercado Grossista, tendo como referência as medidas de confinamento, adotadas no âmbito do combate à pandemia da doença COVID-19, a nível nacional e local.

Mais, DETERMINO, que a tal reabertura cumpra as seguintes medidas:

- a) A abertura semanal do mercado Grossista, a partir do dia 02 de junho de 2020;
- b) A obrigatoriedade de uso de máscara com ousem viseira por parte do feirante, seus trabalhadores e clientes;
- c) A disponibilização de álcool gel desinfetante por parte do feirante, para os seus trabalhadores e clientes;
- d) A adoção por parte do feirante de medidas que assegurem uma distância mínima de 2 metros, entre as pessoas/clientes, sendo proibidos aglomerados de pessoas, incluindo aquelas que estão efetivamente a adquirir o produto;
- e) A proibição do toque/manuseamento de produtos expostos por parte dos clientes,devendo os artigos ser manuseados e dispensados pelo feirante e/ou seus trabalhadores;
- f) A obrigatoriedade de limpeza e desinfeção periódica dos equipamentos, objetos e superfícies com os quais haja contato, por parte do feirante;
- g) O transporte de produtos deve ser efetuado mediante o respeito das necessárias regras de higiene definidas pela Direção Geral de Saúde; As instalações sanitárias estão disponíveis, devendo serem utilizadas de acordo com as condições de higiene e segurança recomendadas pela Direção Geral de Saúde (uso de máscara, lavagem de mãos, etc.);



- h) O feirante deverá respeitar o disposto no Regulamento de Serviços de Gestão de Resíduos Urbanos, Limpeza e Higiene Pública, não podendo ser deixado no local da feira, qualquer resíduo, nomeadamente, máscaras, luvas ou outros;
- i) O feirante deverá respeitar o disposto no Regulamento Municipal de Atividade de Comércio a Retalho não Sedentária Exercida por Feirantes e Vendedores Ambulantes do Município de Montemor-o-Velho;
- j) Os feirantes devem ocupar os lugares que lhe foram atribuídos;
- k) Será feito controlo de entrada

Sem prejuízo das competências das demais autoridades, as autoridades policiais, tem competência para colaborar na monitorização do cumprimento dos procedimentos contidos no presente documento, sendo que, qualquer incumprimento deve ser reduzido a escrito notificado ao infrator e posteriormente tal incumprimento poderá determinar a interdição de acesso e participação/venda no mercado semanal, durante o período em que se mantenham as presentes medidas e o estado de calamidade.

Caso se venha a verificar um agravamento da situação epidemiológica, será efetuada uma reavaliação da situação, podendo vir a ser determinado o encerramento do Mercado

As presentes medidas devem ser publicitadas através de Edital, bem como deve ser dado conhecimento a todos os interessados, às autoridades policiais locais, solicitando-se assim a compreensão e colaboração de todos.

Para constar, se publica este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo, da Freguesia e no website da Freguesia em <http://www.jfcarapinheira.pt/>

Carapinheira, 28 de maio de 2020

O Presidente,

(Victor Manuel Pardal Monteiro)